



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 021, de 27 de agosto de 2013.

"Altera a Lei Complementares nº 20 de 2013, cria a Secretaria da Pesca, Aqüicultura e Meio Ambiente, cargo de Chefe de Seção de Apoio a Pesca, Aqüicultura e de Meio Ambiente, fixando a tabela de vencimentos dos novos cargos em comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Palma, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica expressa e formalmente revogada a Lei Complementar nº 20/2013.

Artigo 2º - A Estrutura orgânico-administrativa da Prefeitura Municipal de Palma passará a ter a seguinte redação:

I – GABINETE DO PREFEITO

- I.1 – Atendimento Geral do Gabinete
- I.2 – Assessoria Especial do Prefeito
- I.3 – Coordenação Distrital
- I.4 – Assessoria de Controle Interno
- I.5 – Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- II.1 – Divisão de Programas e Projetos
 - II.1.1 – Seção de Orçamento e Processamento de dados
 - II.1.2 – Seção de Cadastro Técnico
- II.2 – Divisão de Desenvolvimento
 - II.2.1 – Seção de Indústria e Comércio
 - II.2.2 – Seção de Agricultura e Pecuária

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III.1 – Divisão de Pessoal
- III.2 – Divisão de Material e Patrimônio
 - III.2.1 – Seção de Licitação e Compras
 - III.2.2 – Seção de Almoxarifado e Patrimônio
- III.3 – Divisão de Serviços Gerais
 - III.3.1 – Seção de Protocolo, Arquivos, Reprografia e Comunicação
 - III.3.2 – Seção de Serviços Auxiliares

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- IV.1 – Divisão de Contabilidade
- IV.2 – Divisão Financeira
 - IV.2.1 – Seção de Tesouraria
 - IV.2.2 – Seção de Tributação, Arrecadação e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V.1 – Coordenador Escolar

VI.1.1 - diretor de Unidade Escolar

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

VI.1 – Divisão de Esporte

VI.1.1 – Seção de Apoio ao Desporto

VI.2 – Divisão de Cultura e Turismo

VI.2.2 – Seção de apoio cultural e incentivo ao Turismo

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII.1 – Divisão de Saúde Pública

VII.1.1 – Seção de Assistência Médica-odontológica

VII.1.2 – Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiologia

VII.2 – Coordenação do PSF

VII.3 – Divisão de Convênios

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII.1 – Divisão de Promoção Social

VIII.1.1 – Seção de Programas Sociais

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

IX.1 – Divisão de Obras Públicas

IX.1.1 – Seção de Obras, Manutenção e Fiscalização

IX.1.2 – Seção de Engenharia e Urbanismo

IX.1.3 – Seção de Estradas e Pontes

IX.2 – Divisão de Serviços Urbanos

IX.2.1 – Seção de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto

IX.2.2 – Seção de Limpeza Pública

IX.2.3 – Seção de Serviços Públicos

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

X.1 – Divisão de Transporte

X.1.1. – Seção de Trânsito e Transporte



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

XI.1 – Divisão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e de Meio Ambiente

XI.1.1 – Seção de Agricultura e Pecuária e de Meio Ambiente

XII – SECRETARIA DA PESCA, AQUICULTURA

XII.1 – Seção de Apoio a Pesca e Aquicultura

“Artigo 3º - As competências dos órgãos criados por esta Lei Complementar, bem como as atribuições dos cargos de direção, chefia e assessoramento que deles decorrem, serão estabelecidos na regulamentação deste instrumento, através de decreto do Prefeito Municipal.”

“Artigo 4º - Para atender à estrutura orgânico-administrativa prevista nesta Lei Complementar, ficam criadas as seguintes classes de cargos de provimento em comissão:

I – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Chefe de Gabinete do Prefeito, com 01 vaga;
- b) Procurador Geral do Município, com 01 vaga;
- c) Coordenador Distrital, com 02 vagas;
- d) Coordenador do PSF, com 01 vaga; e
- e) Secretário Municipal, com 11 vagas.

II – GRUPO DE CHEFIA:

- a) Chefe de Divisão, com 17 vagas;
- b) Chefe de Seção, com 23 vagas; e
- c) Atendente Geral de Gabinete, com 01 vaga

III – GRUPO DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessor Especial do Prefeito, com 01 vaga; e
- b) Assessor Jurídico, com 01 vaga.”

PUBLICADO POR AF XACA
EM 27/03/2013

REFO. Nº DE REGISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

"ANEXO DE CARGOS COMISSONADOS"

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SIMBOLO DE VENCIMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS
Chefe de Gabinete do Prefeito	CG - 05	R\$ 2.800,00	01
Procurador Geral do Município	PG - 05	R\$ 2.800,00	01
Coordenador Distrital	CD - 02	R\$ 875,00	02
Coordenador do PSF	CP - 04	R\$ 1.800,00	01
Chefe de Divisão	CD - 02	R\$ 875,00	16
Chefe de Seção	CS - 01	R\$ 750,00	23
Atendente Geral do Gabinete	AG - 01	R\$ 750,00	01
Assessor Especial do Prefeito	AE - 05	R\$ 2.800,00	01
Assessor Jurídico	AJ - 05	R\$ 2.800,00	01
Assessoria de Controle Interno	CI - 03	R\$ 1.100,00	01
Secretários Municipais	SM - 05	R\$ 2.800,00	11

Parágrafo Único: Os valores de vencimentos acima serão reajustados pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses a partir de 1º. de janeiro de 2014.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da plena execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Palma.

Art. 5º. - Os valores foram fixados de acordo com o poder discricionário do Chefe do Executivo, bem como com diretrizes traçadas pela Lei nº. 1.433/2012, que fixou o Subsídio do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Palma, Estado de Minas Gerais para o Mandato 2013/2016 e dá outras providências (Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal).

Art. 6º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam - se às disposições em contrário.

Palma - MG, 27 de AGOSTO de 2013.

Walter Titoneli

Prefeito Municipal de Palma - MG

PUBLICADO POR AF. FACOM
EM 27 | 08 | 2013